

## **LEI N.º 2.357, DE 22 DE MAIO DE 2007.**

**“UTILIZA ÍNDICE IPC (FIPE), PARA CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA  
DA REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estipulado o uso do índice de **2,54%** (dois vírgula cinqüenta e quatro por cento) do **IPC(FIPE)**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 2006 para efeito de correção monetária da remuneração e salários dos funcionários públicos municipais de Parapuã, ativos e inativos, que será calculado a partir do dia 1º de maio de 2007, a teor do que dispõe a Lei Municipal n. 2.301, de 21 de junho de 2006.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a partir de 1º de maio de 2007, um reajuste na remuneração e salários dos funcionários públicos municipais de Parapuã, ativos e inativos, na ordem de **1,46%** (um vírgula quarenta e seis por cento).

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1º de setembro de 2007, um reajuste na remuneração e salários dos funcionários públicos municipais de Parapuã, ativos e inativos, na ordem de **4,57%** (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento).

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de maio de 2007.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado